



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ata 003/2016

Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo
Simplificado Cargo Técnico em Informática

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na sala da Direção Geral desta Casa Legislativa, com sede na cidade de Sant'Ana do Livramento, reuniram-se os membros da Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo Simplificado, Fábio Augusto Souza, Carolina Allende Torres e Lilian Lopes da Silva para discorrer sobre a interposição de Recurso do candidato Carlos Eduardo Olmos Specht. O candidato com Inscrição nº 02, ficou classificado em segundo lugar com 4,0 pontos, advindos da avaliação curricular, sendo os pontos distribuídos da seguinte forma:

Inscrição nº	Nome do candidato	Esp. Latu Sensu MÁXIMO 2,0	Curso Superior Informática MÁXIMO 1,5	Experiência na Área Pública MÁXIMO 5,0	Experiência na Área Privada MÁXIMO 2,5	Atividade MÁXIMO 1,0	TOTAL
02	Carlos Eduardo Olmos Specht	**	1,5	**	2,5	**	4,0

O recurso protocolado de forma tempestiva, devidamente assinado pelo requerente, recorre a pontuação que lhe foi atribuída no item Experiência Profissional, alegando o mesmo que deveria lhe ser atribuído a pontuação 3,0 no item Experiência profissional com provada na área pública, alegando a veracidade dessa informação por ter juntado aos documentos de inscrição contrato de sua empresa OLMOS & SPECHT LTDA que prestou serviços a este Poder Legislativo nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, com declaração devidamente assinada pelo inscrito declarando período de duração dos contratos. Em que pese a avaliação desta Comissão, invalidamos a declaração prestada pelo candidato, eis que refere período ininterrupto de tempo de serviço, sendo que nos contratos juntados consta que houve interrupção por interesse público de janeiro à março de 2012, ainda sobre os contratos juntados evidencia-se que a Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento realizou contrato de serviços com a empresa OLMOS & SPECHT LTDA e não com a pessoa Carlos Eduardo Olmos Specht, tendo a empresa a liberalidade de designar qualquer técnico de informática para realizar os serviços contratados à ela, não havendo qualquer comprovação que o candidato seja o responsável técnico pela empresa, inclusive nada sendo mencionado nos contratos referente a tal situação. Assim sendo, o fato de que o candidato mencionado assinou o contrato como sócio proprietário da empresa, não caracteriza que o mesmo prestou serviços diretamente na área pública, portanto a comissão contabilizou como tempo de experiência na área privada, eis que o mesmo estava a serviço da empresa OLMOS & SPECHT LTDA, ainda com referência ao tempo contabilizado podemos dizer que o candidato poderá ter redução na pontuação obtida tendo em vista análise detalhada dos contratos apresentados em que constam apenas 02 anos e 10 meses de efetivo exercício de contratação entre a empresa e o órgão público, o período contabilizado confere ao candidato considerando



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

experiência na área privada a pontuação de 1,0 ponto, enquanto que na área pública a pontuação de 2,0 pontos, o que não altera o resultado do processo seletivo, somente altera a classificação do próprio candidato. Nada mais havendo a relatar a reunião foi encerrada e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo Simplificado.

Fábio Augusto Souza
Diretor Geral

Carolina Allende Torres
Responsável pela Secretaria Executiva

Lilian Lopes da Silva
Responsável pelo Arquivo